



LEI Nº 3985, de 16 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Campanha de Doação de Cabelos no âmbito do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Campanha de Doação de Cabelos, no Município de Itabirito, visando arrecadar e disponibilizar cabelos para doação as instituições que cuidam de pessoas com câncer.

Art. 2º - A Campanha de Doação de Cabelos Municipal será responsável por receber, armazenar, catalogar e disponibilizar os cabelos doados pela população, para instituições que atendam pessoas em tratamento contra o câncer.

Art. 3º - Poderão ser doadores de cabelos todas as pessoas que possuam cabelos com o comprimento mínimo de 15 centímetros, desde que estejam em boas condições de higiene e saúde capilar.

Parágrafo único - Em caso do doador menor de idade ou incapaz da doação, deverá ser feita mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 4º - As doações de cabelos poderão ser realizadas em pontos de coletas designados pela Entidade Privada de Assistência, que deverão ser divulgados amplamente à população.

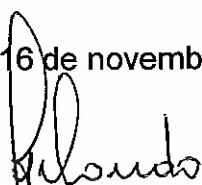
Art. 5º - Os cabelos doados serão encaminhados às instituições que cuidam de pessoas com câncer, visando à confecção de perucas ou outros acessórios capilares que auxiliem os pacientes em tratamento a recuperar sua autoestima.

Art. 6º - A Campanha de Doação de Cabelos Municipal promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da doação de cabelos, bem como sobre o combate ao câncer e os cuidados com os pacientes.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de novembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL